



C-DEPJUR Nº 166/91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E MPE-MONTAGENS E
PROJETOS ESPECIAIS S/A

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARISI e MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 603 - Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 31.876.709/0001-..., por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores, RENATO RIBEIRO ABREU e MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO, segundo documentação constante do Processo nº 1-3208/91-CDRJ e conforme Tomada de Preços nº 028/91, partes integrantes e complementares deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a execução dos serviços de manutenção preventiva, seletiva e corretiva nas locomotivas Diesel elétricas de manobras, tratores rodo-ferroviários "TRACK-MOBILES" e guindastes ferroviários nos Portos do Rio de Janeiro e Angra dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados abrangem os descritos no Anexo I (Memorial Descritivo) do Edital da Tomada de Preços nº 028/91, a fls. 39/50 do Processo nº 1-3208/91-CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja concor-



PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços contratados serão iniciados no primeiro dia útil imediato ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço global para a execução dos serviços, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, é de Cr\$ 183.648.000,00 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil (cruzeiros), especificado na Planilha de fls.390/391 do Processo nº 1-3208/91-CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTAMENTO

Os preços pactuados serão reajustáveis, mensalmente, de acordo com o índice de Custo da Construção Civil para o Município do Rio de Janeiro - Coluna 10 da Revista Conjuntura Econômica da F.G.V., considerando-se como data base o mês de Julho/91. ...A previsão de verba alocada mensalmente para a aquisição de materiais será reajustada no mesmo percentual aplicado à mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados na Tesouraria da CDRJ, após a aprovação da Fiscalização, mediante as medições mensais efetuadas, através de Certificado de Medição, das etapas dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, pela cobertura de riscos e acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As licenças para a execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, ou municipal, correrão por conta e risco da Contratada.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento dos salários e seus consectários, assim como os encargos sociais relativos ao seu pessoal utilizado nos serviços ora contratados, não havendo nenhuma vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento regular das demais cláusulas e condições deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) a fornecer os equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CDRJ, responsabilizando-se por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.
- b) a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos construtivos inadequados ou de qualidade inferior.
- c) em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, a afastar dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.
- d) a fornecer duas viaturas com motoristas para os serviços ora contratados, de, no máximo, dois anos de uso, distribuídos da seguinte forma: - 02 (duas) PICK-UP ou KOMBI, para o transporte de pessoal, ferramental e material;



- e) a completar, até 45 dias após a assinatura deste Contrato, o Plano de Manutenção preventiva dos equipamentos, previsto no item 7.0 do Anexo I do Edital da Tomada de Preços, assim como elaborar relatórios mensais e anual, e futuros ajustes do plano.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.



CLÁUSULA NONA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas de segurança e medicina do trabalho, baixadas pela CDRJ e de acordo com a Lei nº 6.324/77 e Portaria nº 3.214/78.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será obrigatória a presença periódica de um técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA, no canteiro de serviços, a fim de supervisionar, orientar e treinar seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será obrigatório o uso de uniformes, assim como todos os equipamentos de segurança exigidos pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTOS DA CDRJ

A CDRJ fornecerá as instalações dotadas de energia elétrica, água, vestiários com banheiros e todos os materiais de reposição necessários à execução dos serviços de manutenção, inclusive os de consumo (óleo, graxa e estopa), excluído-se, porém, materiais de escritório, móveis e utensílios, materiais de higiene e limpeza e todos aqueles materiais que não digam respeito a sobressalentes dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS

A CDRJ, por necessidade de serviço ou adequação orçamentária e seu exclusivo critério, por determinação do Diretor da Área de Engenharia, poderá aumentar ou reduzir em 50% (cinquenta por cento) o quadro de pessoal do Contrato e a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido em carta ou telex.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Sempre que necessário, a CDRJ poderá determinar, através de seu Diretor da Área de Engenharia, aquisição de materiais pela CONTRATADA, que, neste caso, cobrará uma taxa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da aquisição a título de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os atendimentos aos serviços ora contrata -
dos serão efetuados da seguinte forma:

- De 2a. a 6a. Feira
das 07:00 às 16:48 horas - regime ordinário
das 16:48 às 19:48 horas - regime de plantão
- Sábados , Domingos e Feriados
das 06:00 às 17:00 horas - regime de plantão

Dos plantões, deverão fazer parte: 02 (dois)
Mecânicos, 01 (um) Eletricista e 01 (um) Lu-
brificador.

Na composição dos preços apresentados em
planilha para cada categoria deverão estar inseridos nos mesmos as
despesas referentes aos encargos sociais e despesas adicionais (horas
extras), de acordo com previsto em Lei, para os regimes de plantão das
categorias supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CAUÇÃO

Como garantia da execução deste Contrato ,
prestará a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, uma caução equivalen
te a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo optar por
uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em títulos da dívida públi -
ca da União ou fidejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela Contratada será libera -
da ou restituída após a execução do Contrato, não
rendendo o respectivo montante em dinheiro, juros ou correção monetá -
ria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - MULTA



Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, proporcionais ao valor global do Contrato, nos seguintes casos:

- a) demora no início dos serviços: 0,5% (meio por cento sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso;
- b) não conclusão dos serviços no prazo estipulado: 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual;
- b) atraso no início dos serviços, ou lentidão no cumprimento do Contrato que leve a CDRJ a presumir a não conclusão do serviço no prazo estipulado;
- c) paralisação do serviço, sem justificativa e prévia comunicação à CDRJ;
- d) desatendimento às determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus escalões



- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou sua transferência ou cessão, total ou parcial, com as ressalvas admitidas no Edital da Tomada de Preços e neste instrumento;
- f) decretação de falência, ou pedido de concordata;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, devidamente anotadas pela FISCALIZAÇÃO;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- i) não integralização da caução, nos termos da Cláusula Décima-Quarta

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de ser responsabilidade da rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ, pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à CONTRATADA os serviços executados até a data da rescisão e devolvendo-lhe a respectiva caução.

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido o Contrato, a CDRJ imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem nenhuma interferência da CONTRATADA.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

9
713

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de Cr\$....
184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de cruzeiros), a
preços de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital da Tomada de Preços nº 028/91 e a
proposta da CONTRATADA são considerados partes integrantes e complemen
tares deste instrumento contratual.

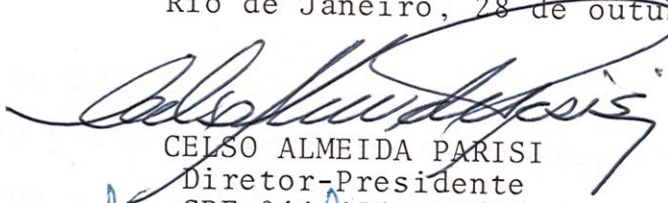
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Pre-
sidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

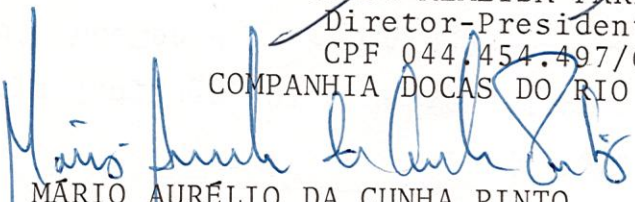
O Foro para o julgamento de quaisquer ques -
tões resultantes deste Contrato é o da Cidade do Riode Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acor -
do com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vi-
as de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1991

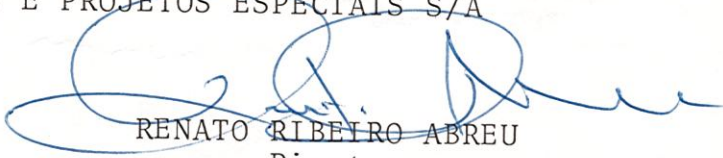

CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO
Diretor

CPF 339.454.207/25

MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A


RENATO RIBEIRO ABREU
Diretor

CPF 181.839.567/34

MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A